LEI Nº 044/2009

"ALTERA O ARTIGO 212 DA LEI Nº 020/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,*

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1° - *O artigo 212 da Lei nº 020/95, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 212 – Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante e adotante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração".

Art. 2º - *Fica revogado o Parágrafo Quinto (§5º) do artigo 212, e artigo 213 da Lei 020/95.*

Art. 3º - *As servidoras gestantes e adotantes que estiverem no gozo da licença terão os direitos garantidos por esta Lei.*

Art. 4º - *A presente lei entra em vigor da data de sua promulgação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 24 DE JUNHO DE 2009.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24 / 06 / 2009-06-24

Frederico Brider Peixoto
Secretário de Gestão